



SAD Nº 17438/12



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA NO MINISTÉRIO DA CULTURA

NOTA nº 188/2012/CONJUR-MINC/CGU/AGU (15.1)
PROCESSO nº 01400.009657/2012-34
INTERESSADO: Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura
ASSUNTO: Incentivo à Cultura. Pronac. Impedimento à propositura de projetos culturais.

Sr. Coordenador-Geral de Direito da Cultura,

Os presentes autos referem-se a consulta formulada pela Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (Sefic) em virtude de pedido formulado por pessoa jurídica de direito privado acerca da incidência do art. 29 da Instrução Normativa nº 1/2012/MinC¹ em face de sua situação estatutária, que prevê a participação de servidor do Ministério da Cultura, entre outros representantes do poder público, em seu Conselho de Administração. A consulta foi encaminhada por meio do Despacho nº 642/2012-CGAPI/DIC/SEFIC/MINC (fl. 01), acompanhada de cópia do *e-mail* contendo consulta informal da interessada, no qual a Coordenação-Geral de Análise de Projetos e Incentivos Fiscais manifesta seu entendimento inicial de que o caso efetivamente se enquadra na hipótese de impedimento da referida norma.

2. A questão admite pronunciamento simplificado, na forma do art. 4º da Portaria nº 1.399/2009/AGU.

3. Com efeito, conforme afirmado pela própria interessada e registrado em seu estatuto social, a entidade possui em seu Conselho de Administração um representante do Ministério da Cultura, um representante do Ministério das Relações Exteriores, o Secretário de Cultura do Estado do Rio Grande do Sul e o Secretário de Cultura do Município de Porto Alegre.

¹ Assim dispõe o referido dispositivo:

Art. 29. É vedada a apresentação de proposta por pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado que, respectivamente, seja ou tenha como dirigentes, administradores, controladores ou membros de seus conselhos:

I – agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e

II – servidor público do Ministério da Cultura ou de suas entidades vinculadas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA NO MINISTÉRIO DA CULTURA

4. Assim sendo, aplica-se à referida entidade o disposto no inciso II do art. 29 da Instrução Normativa nº 1/2012/MinC, sendo-lhe vedado apresentar propostas culturais ao mecanismo de incentivos fiscais da Lei nº 8.313/1991 enquanto perdurar o impedimento.

À consideração superior.

Brasília, 10 de maio de 2012.

Osiris Vargas Pellanda
Advogado da União
Coordenador de Normas e Assessoramento Institucional

DESPACHO Nº 483/2012/CONJUR-MinC/CGU/AGU

(25.3)

REFERÊNCIA: Processo nº 01400.009657/2012-34

Ponho-me de acordo com a Nota nº 188/2012/CONJUR-MinC/CGU/AGU, do Coordenador de Normas e Assessoramento Institucional, que adoto como fundamento deste despacho na forma do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Ao Consultor Jurídico.

Brasília, 11 de maio de 2012.

Gustavo Alexandre Bertuci
Advogado da União
Coordenador-Geral de Direito da Cultura

Despacho do Consultor Jurídico do MinC nº 484/2012

(25.3)

REFERÊNCIA: Processo nº 01400.0095657/2012-34

De acordo. À Sefic, para ciência e comunicação aos interessados.

Brasília, 11 de maio de 2012.

CLÁUDIO PÉRET DIAS
Consultor Jurídico